



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 11 de março de 2015.

Circ. SG/CLR/17  
IMPV/efm

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminhamos decisão da Comissão de Legislação e Recursos, em resposta a consulta recebida, cujo teor transcrevemos abaixo, para que sirva de orientação nos concursos realizados no âmbito de sua Unidade.

"A CLR, em sessão realizada em 11.02.2015, definiu que por "outros documentos bibliográficos" (conforme art. 139, III, do Regimento Geral) deve-se entender *qualquer registro de informações, independentemente do formato ou suporte utilizado para registrá-los*.

Considerando que nos termos do inciso IV do artigo 139 do mencionado Regimento, todas as anotações decorrentes da consulta prevista no inciso III do mesmo artigo deverão ser feitas em papel rubricado pela Comissão Julgadora e anexadas ao texto final, e, considerando, ainda, que a conexão com a internet possibilita acesso a informações que desvirtuam o sentido de uma prova a ser enfrentada pelo candidato sem ajudas externas, decidi que todos os elementos de consulta deverão estar de posse do candidato na sala onde se realiza o concurso, podendo estar inseridos em microcomputador ou outro dispositivo eletrônico, sem conexão à internet, sendo certo que ao final do prazo do inciso III, o candidato deverá dar continuidade à realização da prova de posse, apenas, das anotações lançadas nos termos do inciso IV.

Por fim, lembrou que, conforme já deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 04.09.2001, acolhendo sugestão da CLR, os candidatos poderão realizar a prova escrita digitando-a em microcomputador ou equivalente, fornecido pela Unidade. Como é lógico, tal equipamento não poderá ter conexão com a rede mundial de computadores."

Colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ignacio Maria Poveda Velasco  
Secretário Geral